

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO № 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO DE № 042/2023.

1. PREÂMBULO

- 11. O MUNICIPIO DE TEOLÂNDIA, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 179/2023, torna público que fará realizar CHAMAMENTO PUBLICO destinado ao CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICA (MEI) OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DO TIPO TERRESTRE, DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme critérios e especificações dispostas neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Transporte Escolar PNATE.
- A sessão pública para inicio do recebimento dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃOPARA CREDENCIAMENTO** será apartir das 09h00min do dia 10 de maio de 2023 até as 12h00min, na sala de reuniões do Setor de licitações do Município de TEOLÂNDIA-Ba.
- **13.** O Credenciamento ficará vigente até 31/12/2023, a contar da publicação do Edital, onde qualquer interessado do ramo pertinente poderá se credenciar para prestar os serviços de Transporte Escolar conforme as necessidades da Secretaria de Educação, nos termos constantes neste edital.
- 14. A contratação se dará de forma imediata assim que o CREDENCIADO atender todos os requisitos do CREDENCIAMENTO, **Justicativa**: Em vinrtude da necessidade dos serviços devido o innicio das aulas Municipio desde o dia 07/03/2023, e pela peculiaridade das rotas em sua maioria de dificil acesso impossibilitando, assim o deslocamento do alunado.

2. DO OBJETO

- O objeto desta Chamada Pública é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICA (MEI) OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DO TIPO TERRESTRE, DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Transporte Escolar PNATE e disposições especificadas no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital.
- 22. Serão credenciadas pessoas jurídicas (MEI) **PARA TRANSPORTE ESCOLAR,** conforme **FICHA DE CREDENCIAMENTO ANEXO II**.
- Os proponentes interessados no credenciamento deverão comprovar conhecimento e experiência nas respectivas categorias, observados os critérios de aceitabilidade e preço de acordo as disposições do **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I** deste Edital.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

31. Poderão ser credenciadas as pessoas jurídicas (MEI), cujas atividades cadastradas sejam condizentes com o objeto deste Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA

- Para prestar os serviços de transporte escolar os credenciados deverão estar em situação regular, atendendo toda a legislação pertinente e ser aprovado em vistoria técnica realizada pelo Setor de Transporte Escolar do Município de TEOLÂNDIA-BA. Os proponentes para se credenciarem à prestação dos serviços de transporte escolar, deverão ser considerados idôneos e que estejam devidamente cadastrados nas condições deste credenciamento.
- **33.** A documentação exigida deverá ser apresentada como condição para habilitação ao cadastro e ao credenciamento conforme descrição neste Edital e seus Anexos.
- **34.** A fidedignidade da documentação e informações apresentadas é de inteira responsabilidade do proponente, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;
- **35.** Estarão impedidos de participar deste credenciamento os proponentes declarados inidôneos por ato do Poder Público, impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal direta ou indireta e que estiverem inadimplentes com o Município de TEOLÂNDIA-Ba.
- **36.** Os interessados deverão preencher a Solicitação de Credenciamento, conforme ANEXO II, observando as demais condições estabelecidas neste Regulamento.

4. DO ACESSO AO EDITAL

- 41. O Edital e seus Anexos poderão ser retirados diretamente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Antonio dos Santos Nº 52 TEOLÂNDIA Bahia, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas, através de solicitação no e-mail: licitacaoteolandia01@gmail.com ou através do site https://www.teolandia.ba.gov.br . Contatos através dos telefones (73) 3279-2281.
- 5. DO CREDENCIAMENTO, FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DO PROCEDIMENTO.
- 51. O credenciamento dos interessados se dará de acordo com o preenchimento da **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ANEXO II**, acompanhada da documentação abaixo disposta, apresentadas em envelope lacrado na seguinte condição:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA-BA CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N° 001/2023 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Nome do proponente.

- **52.** O proponente deverá apresentar sua documentação no ato do credenciamento em envelope contendo todos os documentos abaixo relacionados.
- **5.2.1. CREDENCIAMENTO** será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor.

5.2.2. Habilitação Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA

- a) Cédula de identidade do representante legal
- **b)** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, é o documento comprobatório do registro como MEI, conforme previsto na Resolução CGSIM n. 48, de 11 de outubro de 2018, e substitui o Requerimento de Empresário para todos os fins.
- **5.2.2.1.** A **Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **b)** Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- **c)** Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União.
- **d)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade FTGS/CRF
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas C.N.D.T. e Ministério do Trabalho e Emprego.

5.2.4- Qualificação econômico-financeira.

a) Certidão Negativa de Concordata/falência, emitida pelo distribuidor da Sede do Licitante;

5.2.5. Documentos Complementares

- a) Alvará de localização prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipais, relativo ao domicílio ou sede do município do licitante.
- b) Declaração firmada pelo (s) representante legal do licitante de que se responsabiliza pela manutenção dos veículos objeto da presente licitação, caso a licitante sagre-se vencedora do certame.
- c) Declaração firmada pelo (s) representante legal do licitante de que se responsabilizará pela substituição de veículos *quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços*, caso a licitante sagre-se vencedora do certame.
- d) Carteira de Habilitação do Condutor (em validade). A Carteira de Habilitação poderá ser do próprio proponente a ser contratado ou de outro condutor, sendo que neste último caso deverá apresentar comprovante de vínculo empregatício do condutor com a pessoa física proponente ao Credenciamento.
- e) A propriedade do veículo automotor poderá ser comprovada mediante apresentação de declaração assinada pelo titular constante na CRLV ou instrumento particular de compra e venda.
- f) O licitante vencedor deverá apresentar o veículo no prazo de até 24(vinte e quatro) horas, após a entrega da Documentação, para a realização da vistoria técnica.
- g) Preenchimento de Ficha Cadastral, conforme modelo **ANEXO II** (no ato da entrega dos documentos):



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA

h) A comprovação da capacidade operacional do licitante, para efeito de habilitação na licitação, poderá ser feita por meio de atestados fornecidos por ente público para o qual o interessado tenha prestado o serviço, ainda que na condição de subcontratado, ou por meio da apresentação de documentos que demonstrem que, na data da assinatura do contrato, o licitante terá a disponibilidade de veículo e motorista em condições adequadas ao serviço de transporte escolar (CRLV, Carteira de Motorista, indicação da inspeção veicular e submissão a curso obrigatório antes do início da execução do contrato etc), ou, ainda, declaração formal de que estará apto a prestar o serviço, sob pena de multa.

Nota: Todos os motoristas que irão exercer atividade remunerada a partir da assinatura do contrato deverão estar habilitados em suas respectivas categorias.

- **53.** Toda documentação deverá ser apresentada em cópias autenticadas em cartório ou pela Administração, mediante os originais.
- 54. No dia designado no preâmbulo deste Edital, será realizada Sessão Pública para recebimento, abertura e conferência dos envelopes da Documentação de Habilitação. Após a conferência dos mesmos, os interessados serão encaminhados para a realização de Vistoria Técnica por servidor designado pela Secretaria de Educação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 55. Não será credenciado o prestador de serviço que não apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

6. DO PRAZO, DA ADESÃO À CONTRATAÇÃO E DO RESULTADO.

- 61. Os proponentes que cumprirem com todos os requisitos de habilitação serão credenciados de forma preliminar, por meio de listagem encaminhada para a Secretaria Municipal de Educação, esta por sua vez promoverá Vistoria Técnica nos veículos e por meio de servidor do Setor de Transporte.
- Os proponentes que tiverem seus veículos aprovados em vistoria, serão devidamente encaminhados para efetivação do credenciamento, por meio da homologação do resultado pela autoridade superior.
- **63.** Os credenciados poderão ser contratados conforme a demanda e necessidade do Diretoria de Transporte.
- 64. Os contratos que serão executados pelo período até 31/12/2023, poderão ser prorrogados



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA

- conforme dispõe o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- Na falta de manifestação imediata ou na hipótese de desistência do interessado no prazo estabelecido na convocação;
- O resultado do presente Credenciamento será afixado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município;
 Caso algum interessado se recusar a assinar o Termo de Contrato faculta-se à Administração Municipal a eliminação do credenciado e convocação de outro.
- **67.** Os prestadores de serviços aptos ao credenciamento serão notificados pelo Município;

7. DOS PREÇOS E FONTE DE RECURSOS

- **71.** Os preços a serem aplicados para a remuneração dos serviços objeto deste Edital serão os apresentados da Tabela **ANEXO I**.
- **72.** As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta das Seguintes Dotações Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2023:

UNIDADE ORÇEMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0204	2017	3.3.9.0.39.00.00	15001001
			15400000
			15500000
			15530000

8. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **81.** Após analisada toda a documentação apresentada pelo credenciado, o processo é submetido à aprovação do Srª. Prefeita do Município para homologação e publicação do extrato de credenciamento.
- **82.** Sendo homologado o pedido de credenciamento, será formalizado o CONTRATO, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

9. DA VIGÊNCIA

91. O Contrato terá vigência até 31/12/2023, a partir de sua assinatura, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas neste **CREDENCIAMENTO DE № 001/2023.**

10. DA RESCISÃO

- **101.** A inexecução deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº 8666/93.
- **10.2**. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- **10.3.** Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na **CHAMADA PÚBLICA** de **CREDENCIAMENTO DE № 001/2023.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA

11. PAGAMENTO

11.1 O PAGAMENTO será realizado em até 10 (dez) dias após a emissão de documento fiscal relativo aos serviços prestados durante o último mês, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, através de Ordem Bancária, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

12. - DAS IMPUGNAÇÕES

- **121.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade deste Edital, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação**, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis. Art. 41, §1º da Lei 8.666/93.
- Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de propostas e habilitação**, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. Art. 41 §2º da Lei 8666/93.

 123. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo
- **124.** Acolhida à petição impugnando o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

13 - DOS PRAZOS RECURSAIS

licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

- **121.** Os recursos serão dirigidos no prazo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento da notificação da decisão.
- Os pedidos de reconsideração serão dirigidos a autoridade imediatamente superior àquela que tiver negado o provimento do recurso;

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 0 CREDENCIADO se responsabilizará pelos serviços prestados pelo motorista quanto as obrigações patronais, bem como sua habilitação para condução de passageiros;
- Substituir o veículo por outro do mesmo padrão quando ocorrer problemas mecânicos ou qualquer acidente para que o transporte dos alunos não seja prejudicado;
- **133.** Os CREDENCIADOS são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados para fins de faturamento epagamento;

14. DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatário-contratada as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA

- a) Advertência, nos casos de falta leve;
- **b)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5(cinco) anos, nos casos de falta grave, especialmente se a Contratada sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou praticar atos ilícitos.
- c) multa, conforme a seguinte gradação:
- **c.1.)** atraso para início dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- c.2.)a partir do 6° (sexto) dia de atraso até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) sobre o valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso.
- **c.3.)** Multa de 0.3% ao dia de atraso no atendimento aos chamados técnicos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso.
- **c.4.)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor GLOBAL do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas;

I As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" poderão ser aplicadas cumulativamente.

II A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou cobrada judicialmente e não a exime da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

III As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a Contratada da plena execução dos serviços contratados.

IV As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

V Se houver reincidência da infração no prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passa a contar a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como infração simples novamente.

VI As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, caso fortuito ou força maior e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que o CONTRATANTE tomar ciência.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **151.** Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.
- Fazem parte do presente Edital, os anexos I, II e III, a seguir dispostos. Será competente o Foro da Comarca de WENCESLAU GUIMARÃES-BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para soluções de questões oriundas deste Credenciamento.

TEOLÂNDIA-BA, 08 de maio de 2023.

LEONARDO REIS Presidente da CPL

TEOLÂNDIA

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUCÃO

- 1.1. O MUNICIPIO DE TEOLÂNDIA, Bahia, pretende com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como a legislação correlata e demais exigências previstas, promover o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICA (MEI) OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DO TIPO TERRESTRE, DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de modo a atender as necessidades de atendimento aos alunos que residem na zona rural do município;
- 1.2. Os veículos ofertados para o transporte escolar deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com os Órgãos reguladores.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. É direito assegurado aos alunos sua condução até a escola e desta até sua residência, através de meios de transporte que ofereçam segurança e responsabilidade por parte de seus condutores. Além disso, mesmo possuindo alguns veículos doados pelo Projeto "Caminhos da Escola", do Governo Federal, ainda é insuficiente a quantidade de veículos para atender a demanda de alunos matriculados nas unidades de ensino localizadas no município de TEOLÂNDIA-BA. Diante disso, há a necessidade de complementar a frota de veículos destinada ao transporte escolar, durante o atendimento do ano letivo.

3. OBJETO E OUANTIDADE

- 3.1. Constitui o objeto do presente a realização de Chamada Pública para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICA (MEI) OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DO TIPO TERRESTRE, DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme especificações e quantidades estimadas, constantes neste termo de referência.
- 3.2. As necessidades detectadas durante levantamento são apresentadas a seguir, mas poderão ser alteradas no decorrer do ano letivo, uma vez que, somente com o início e o andamento das aulas é que será possível haver maior exatidão na demanda necessária.
- 3.3. O critério de julgamento deste credenciamento será de menor preço por item/rota.

MARIA JOSÉ SANTOS Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA

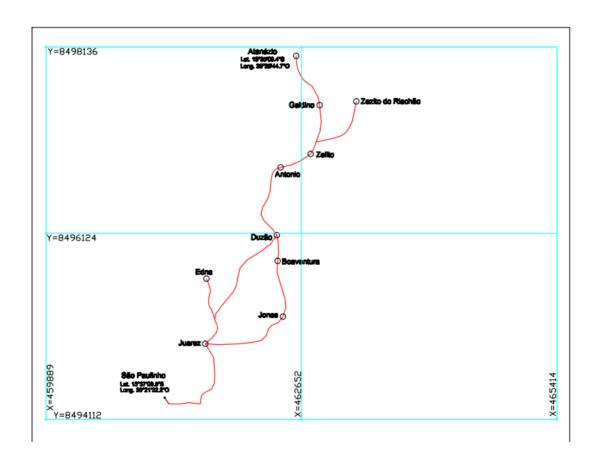
TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE - ROTAS

ITINERÁRIOS

LINHA 20:

Percurso	Descrição do percurso	Veiculo	Distanci a Km/Mês	Quant. de Meses	Valor Unitário / Km R\$	Valor Total Mês R\$
01	1 TURNOS – 20,174 km por viagem – 20,174 km dia) roteiro: Atanazio – São Paulinho saindo de Atanazio com motorista.	Veículo c/	403,48 km	08	R\$: 5,86	R\$: 2.365,42
				Valor To	tal: R\$	<u>I</u>

TOTAL DA LINHA: 20,174 KM/DIA TOTAL: 3.227,84 KM/ 08 Meses.

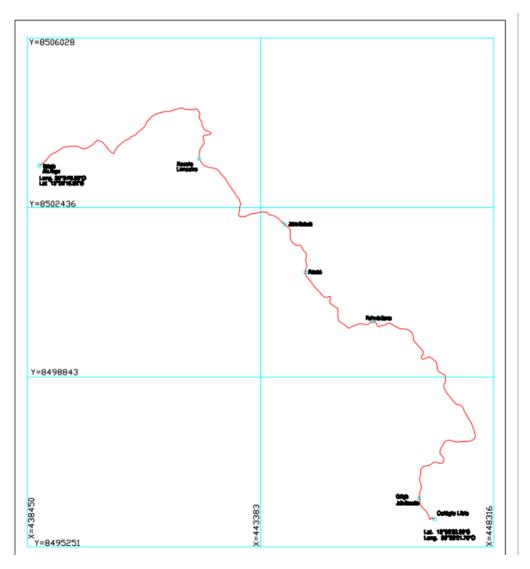


PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA

LINHA 21:

Percurso	Descrição do percurso	Veiculo	Distancia KM/Mês	Quant. de Meses	Valor Unitário / Km R\$	Valor Total Mês R\$
01	1 TURNO – 36,920 km por viagem – 36,920 km dia) roteiro: Alto Alegre/ Teolândia saindo do Alto Alegre com motorista.	Micro Onibus Veículo c/ capacidade mínima para 20 passageiros	738,40 km	08	R\$: 8,27	R\$: 6.104,81
				Valor To	tal: R\$	

TOTAL DA LINHA: 36,920 KM/DIA TOTAL: 5.907,20 KM/ 08 Meses.

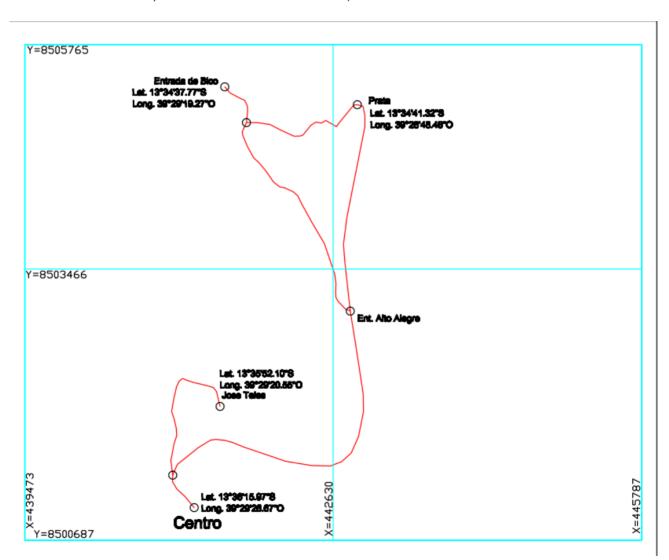


PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA

LINHA 22:

Percurso	Descrição do percurso	Veiculo	Distancia KM	Quant. de Meses	Valor Unitário / Km R\$	Valor Total Mês R\$
01	2TURNOS – 16,800 km por viagem – 33,600 km dia) roteiro: Prata – Entrada de Bici – Teolândia – rota 01 saindo da Prata com motorista.	Kombi Veículo c/ capacidade mínima para 10 passageiros	672 km	08	R\$: 4,47	R\$: 3.005,34
				Valor To	otal: R\$	<u>I</u>

TOTAL DA LINHA: 33,600 KM/DIA TOTAL: 5.376,00 KM/ 08 Meses.

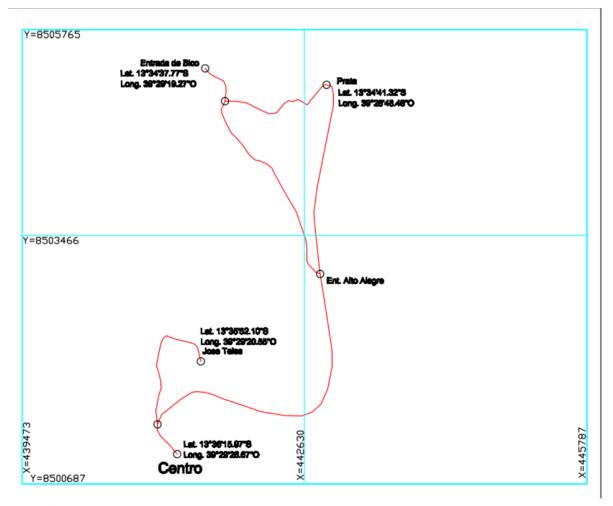


PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA

LINHA 23:

Percurso	Descrição do percurso	Veiculo	Distancia KM	Quant. de Meses	Valor Unitário / Km R\$	Valor Total Mês R\$
01	2 TURNOS – 16,800 km por viagem – 33,600 km dia) roteiro: Prata – Entrada de Bici – Teolândia – rota 02 saindo da Prata com motorista.	Kombi Veículo c/ capacidade mínima para 10 passageiros	672 km	08	R\$: 4,47	R\$: 3.005,34
				Valor To	otal: R\$	<u> </u>

TOTAL DA LINHA: 33,600 KM/DIA TOTAL: 5.376,00 KM/ 08 Meses.



OBSERVAÇÕES:

A quilometragem de cada rota poderá ser alterada, reduzida, ampliada e até extinta de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de TEOLÂNDIA, conforme o número de alunos cadastrados, estando sempre sujeito a fiscalização referente aos itens: horários estabelecidos e controle deacesso aos alunos.

Na eventualidade de serem criadas linhas regulares de ônibus que atendam as rotas licitadas, ou nocaso de aquisição de veículos próprios pela Prefeitura Municipal para este fim, ficará interrompida a prestação de serviço, devendo, entretanto, os contratados serem informados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O critério de julgamento deste credenciamento será de menor preço por item/rota.

PREFEITURA DE LA PREFEI

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA-BA.

A Pessoa Jurídica xxxxxxxx, com o CNPJ xxxxxxx , situada xxxxxxxx, cidade de xxxxxxx/XX, requerer sua inscrição neste CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços de transporte escolar, conforme Regulamento de Credenciamento/Chamamento Público nº XXX/2023, para a Rota abaixo especificada com o referente valor.

Item	Turnos e Rota	Veiculo	Distancia KM/Mês	Quant. de Meses	Valor Unitário / Km R\$	Valor Total Mês R\$
01						
01				Valor To	otal: R\$	l

A fim de verificar o real custo do serviço de transporte escolar e garantir o pagamento de um preço justo, deverá o Licitante apresentar Planilha de Composição de Custos Unitários do Serviço, com a indicação clara de tais custos (*v.g.*, combustível, manutenção e desgaste do veículo, custos administrativos, tributos, etc), e, depois, periodicamente, no curso da execução do contrato, da pessoa contratada.

Local, XX de XX de 2023.

PREFEITURA DE CIDADE AND LA CIDADE MAIS FORTE E FELIZ

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº

O MUNICÍPIO DE TEOLÂNDIA , Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.196.042/0001-54, com
sede na Rua Antônio dos Santos, nº 52, centro, neste ato representado por sua prefeita, Srª. MARIA
BAITINGA DE SANTANA, brasileira, solteira, CPF nº 157.950.205-91, doravante denominado
CONTRATANTE , e a Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n^{o} , Inscrição Estadual
$n^{\underline{o}}$, situada na, neste ato representada na forma dos seus
Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo(a) $Sr.(a)$, portador(a) de documento
de identidade, emitido pela (o), e do CPF nº, aqui denominada CREDENCIADA, tem
entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes Cláusulas e
condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o
CREDENCIAMENTO № XXX/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICA (MEI) OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DO TIPO TERRESTRE, DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme abaixo transcrita:

Item	Turnos e Rota	Veiculo	Distancia KM/Mês	Quant. de Meses	Valor Unitário / Km R\$	Valor Total Mês R\$
01						
				Valor To	otal: R\$	

Constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICA (MEI) OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DO TIPO TERRESTRE, DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA

descrição completa constante do Edital de **CREDENCIAMENTO Nº 001/2023** e proposta de preços apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA:

O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8666/93 com as alterações subsequentes, e pelos dispostos nos artigos 525, 593 e seguintes, combinado com o art. 730 e seguintes do Código Civil vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA -DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO.

- **4.1-** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento **nº 001/2023**, estando inclusos gastos com pneus, peças, manutenção, combustível, impostos, taxas e outros dispêndios necessários àrealização do objeto contratado.
- **4.3-** O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento correspondente à Rota especificada, está estabelecido em **R\$ xxxxxxx.** (xxxxx), sendo o valor mensal de R\$ xxxxxxx, conforme proposta de preço especificada na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA OUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

- **5.1.** O pagamento será realizado pelo município, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de deposito em conta corrente indicada pela contratada.
- **5.2.** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- **5.3.** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- **5.4.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- **5.5.** A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.
- **5.6-** Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.
- **5.7** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA

6.1- As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

7.1- A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1- Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão municipal equivalente.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1- São obrigações da CONTRATADA:

- **9.1.1-** Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato;
- **9.1.2-** Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE;
- **9.1.3-** Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
- **9.1.4-** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino;
- **9.1.5-** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **9.1.6-** Apresentar, durante todo o prazo de vigência do Contrato, à medida que forem vencendoos prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- **9.1.7-** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- **9.1.8-** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
- **9.1.9-** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia; **9.1.10-** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- **9.1.11-** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA

- **9.1.12-** Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato;
- **9.1.13-** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de TEOLÂNDIA-BA ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.
- **9.1.14-** Substituir o veículo, quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços.

9.2-São responsabilidades do CONTRATANTE:

- **9.2.1-** Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
- **9.2.2-** Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados;
- **9.2.3-** Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
- **9.2.4-** Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
- **9.2.5-** Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato;
- **9.2.6-** Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato, conforme portaria em anexo.
- **9.3-** O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos servicos.

CLÁUSULA DÉCIMA -DAVIGÊNCIA:

10.1. O Contrato terá vigência de ... () meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, obedecendo o que reza o art. 57, inciso II da Lei 8666/93, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas neste **CREDENCIAMENTO № XXX/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8666/93.

Parágrafo único - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá, apenas, o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:

As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão à conta do orçamento do Município de TEOLÂNDIA, para o exercício de 2023, com as seguintes dotações e empenho em anexo.

UNIDADE ORÇEMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0204	2017	3.3.9.0.39.00.00	15001001
			15400000
			15500000
			15530000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

- I Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
- **II** A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.
- **III -** Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- IV Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.
- V Não será concedida a revisão quando:
- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- **VI -** A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Departamento Jurídico do Município.
- VII O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando-se como base o IGP-M (Índice Geral de Preços Mercado), publicado pela Fundação Getúlio Vargas FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.
- **VIII** O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- **IX -** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária/contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência, nos casos de falta leve;
- **b)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5(cinco) anos, nos casos de falta grave, especialmente se a Contratada sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou praticar atos ilícitos.
- c) multa, conforme a seguinte gradação:
- **c.1.)** atraso para início dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- **c.2.)**a partir do 6° (sexto) dia de atraso até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) sobre o valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso.
- **c.3.)** multa de 0,3% ao dia de atraso no atendimento aos chamados técnicos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- **c.4.)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor GLOBAL do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas;

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea "d".

Parágrafo Segundo: A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou cobrada judicialmente e não a exime da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

Parágrafo Terceiro: As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a Contratada da plena execução dos serviços contratados.

Parágrafo Quarto: As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

Parágrafo Quinto: Se houver reincidência da infração no prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passa a contar a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como infração simples novamente.

Parágrafo Sexto: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, caso fortuito ou força maior e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que o CONTRATANTE tomar ciência.

PREFEITURA DE TEOLÂNDIA

TEOLÂNDIA. BA

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, neste Contrato e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução,parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

- a) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- b) A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto da execução ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSUCA DECIMA SEXTA DO FORO COMPETENTE:

de

Fica eleito o Foro da Comarca de TEOLÂNDIA-BA para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

· ,	
	Município de TEOLÂNDIA (Contratante) XXXXXXXXXXXXXX (Prefeito)
	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
TESTEMUNHA:1	CPF
TESTEMUNHA: 2	CPF

PREFEITURA DE CANDIA CIDADE MAIS FORTE E FELIZ

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA

ANEXO IV

CREDENCIAMENTO XXX/2023

DECLARAÇÃO

Empresa xxxxx-CNPJ: xxxxxxxx, localizada xxxxxxxxxxx, através do seu representante legal o senhor xxxxxxx, portador do RG de nº xxxxx-SSP/XX e do CPF de nº xxxxxxxxxx, DECLARO, que a manutenção do veículo, objeto da presente licitação será de responsabilidade da empresa (nome da empresa).

Local, xx de xxxxx de 2023.

PREFEITURA DE CANDIA CIDADE MAIS FORTE E FELIZ

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA

ANEXO V

CREDENCIAMENTO XXX/2023

DECLARAÇÃO

Empresa xxxxx-CNPJ: xxxxxxxx, localizada xxxxxxxxxxx, através do seu representante legal o senhor xxxxxxx, portador do RG de nº xxxxx-SSP/XX e do CPF de nº xxxxxxxxxx, DECLARO, que será de responsabilidade da empresa xxxxxxxxx, a subistituição do veículo, quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços.

Local, xx de xxxxxx de 2023.